



Ref.: Concorrência nº 005/2014 – CPL/SETTRA
Processo nº 07522/2014

Prezados senhores,

Vem esta Comissão informar a seguinte **retificação** no edital da Concorrência nº 005/2014 – CPL/SETTRA:

No Anexo VII, item 4, do Edital da Concorrência nº 005/2014-SETTRA, onde se lê:

4. Pró-Labore: Deverá ser calculado a partir dos quantitativos obtidos nos contratos sociais das empresas e pelos valores por elas informados, comprovados pelas guias de recolhimento de INSS e respectivos relatórios de SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Deverá ser considerado 0% de encargos sociais (INSS) de acordo com a Lei 12.715/2012.

Leia-se:

4. Pró-Labore: Para fins de revisão tarifária, serão considerados os valores de pró-labore limitados à remuneração de, no máximo, 04 (quatro) diretores, por lote, com o valor mensal de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por diretor. A condição de diretor deverá ser comprovada mediante a apresentação dos correspondentes atos societários, e a despesa deverá ser comprovada pela apresentação das guias de recolhimento de INSS e respectivos relatórios de SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Deverá ser considerado 0% de encargos sociais (INSS) de acordo com a Lei 12.715/2012. Os valores de remuneração poderão ser atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

No Anexo VII, item 5, do Edital da Concorrência nº 005/2014-SETTRA, onde se lê:

5. RPA: Calculado através dos pagamentos efetuados em janeiro/2014 informados pelas empresas. Foi considerado 0% de encargos sociais (INSS) de acordo com a Lei 12.715/2012.

Leia-se:

5. RPA: Para fins de revisão tarifária, serão considerados os valores de pagamento a autônomos limitados ao dispêndio mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por lote. A comprovação da despesa deverá ser feita mensalmente, através da apresentação da documentação correspondente ao mês anterior, diretamente à SETTRA. Deverá ser considerado 0% de encargos sociais (INSS) de acordo com a Lei 12.715/2012. O limite de despesa com autônomos poderá ser atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

No Anexo I, Projeto Básico, item 4, “REDE PROPOSTA PARA LONGO PRAZO”, do Edital da Concorrência nº 005/2014-SETTRA, onde se lê:

Para a implantação da rede proposta para o período de longo prazo faz-se necessário utilizar grandes investimentos na reestruturação viária (incluindo novas obras de arte - trincheiras, pontes, viadutos, etc.), na implantação dos terminais de integração e na segregação, tanto quanto possível, do sistema viário nos itinerários das linhas troncais.

Leia-se:



Para a implantação da rede proposta para o período de longo prazo faz-se necessário utilizar grandes investimentos na reestruturação viária (incluindo novas obras de arte - trincheiras, pontes, viadutos, etc.), na implantação dos terminais de integração e na segregação, tanto quanto possível, do sistema viário nos itinerários das linhas troncais. Os investimentos mencionados acima, inclusive aqueles referentes à implantação de terminais de integração, não serão de responsabilidade da Concessionária.

ANEXO XI – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1 - INDICE DE CONFIABILIDADE DE PARTIDAS – lcp – Onde se lê:

Meta: Índice de confiabilidade de partida das linhas, a média deverá ser de, no mínimo, 85%. A cada **dois anos** o índice deverá ter um aumento de 1 ponto percentual, atingindo um mínimo de 90% após 5 anos de concessão, o que caracteriza um serviço confiável.

Leia-se:

Meta: Índice de confiabilidade de partida das linhas, a média deverá ser de, no mínimo, 85%. A cada ano o índice deverá ter um aumento de 1 ponto percentual, atingindo um mínimo de 90% após 5 anos de concessão, o que caracteriza um serviço confiável.

2. GRAU DE CUMPRIMENTO DE VIAGENS – lcv – onde se lê:

Meta: Índice de cumprimento de viagens deverá ser de, no mínimo, 85%. A **cada dois** anos o índice deverá ter um aumento de 1 ponto percentual, atingindo um mínimo de 90% após 5 anos de concessão.

Leia-se:

Meta: Índice de cumprimento de viagens deverá ser de, no mínimo, 85%. A cada ano o índice deverá ter um aumento de 1 ponto percentual, atingindo um mínimo de 90% após 5 anos de concessão.

A partir da presente data esta retificação passa a fazer parte integrante do edital da licitação em referência, que tem a sua data de abertura confirmada **para o dia 30/09/2015 às 9h30** a se realizar no Auditório da Procuradoria Geral do Município, situada na Avenida Brasil, nº 2001 - 1º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG.

Em 12 de agosto de 2015.

Comissão Permanente de Licitação